



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 989/2023, DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal de nº. 11.771/2008, a Lei Estadual de nº. 5.224/2018, e a Lei Municipal de nº. 903/2019 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Turismo do Município de Jaraguari, denominado “JARAGUARI VIVA ESTA EXPERIÊNCIA” com o objetivo de formatar, organizar e fomentar os prestadores de serviços turísticos do município.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido com a finalidade de credenciar e certificar os prestadores de serviços turísticos do município, apoiando e fomentando as ações estratégicas ao turismo no município a fim de impulsionar o empreendedorismo, a geração de emprego e renda atrelados aos critérios de sustentabilidade e conservação ao meio ambiente.

Art. 3º. A gestão e a fiscalização do Programa Municipal “JARAGUARI VIVA ESTA EXPERIÊNCIA” são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) em consonância com a Diretoria de Turismo, juntamente com as entidades e demais órgãos parceiros que atuam no desenvolvimento da atividade turística.

Art. 4º. As despesas e os recursos que comporão o referido programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), especialmente do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), podendo ser advindos da união, estado, bem como dos órgãos conveniados e/ou outras ações legais pertinentes.

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal “JARAGUARI VIVA ESTA EXPERIÊNCIA” os seguintes prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei:

- I – Empresários;
- II – Comerciantes;
- III – Produtores Rurais;
- IV – Associações e,
- V – Cooperativas.

Parágrafo único. Serão considerados prestadores de serviços turísticos os estabelecimentos que enquadrarem-se nas condições legais da atividade de acordo com os Art. 21. e Art. 22, previstos na Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008.

Art. 6º. Cabendo ao(s) interessado(s) em fazer (em) parte do Programa Municipal de Turismo “JARAGUARI VIVA ESTA EXPERIÊNCIA” o (s) mesmo (s) deverá (ão) atender aos seguintes critérios:





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I – Preencher o cadastro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) em conjunto com a Diretoria de Turismo;

II - Apresentar documento de identificação legal com foto, RG e CPF (do responsável por prestar o serviço turístico e/ou do empresário do empreendimento) e comprovante de residência no ato do cadastro;

III - Disponibilizar agenda prévia, (data e hora), e verificar a disponibilidade de agendamento com a Diretoria de Turismo, visando assim promover uma visita técnica ao empreendimento, podendo a diretoria estar acompanhada, ou não, de parceiros institucionais, contribuindo na identificação das potencialidades, ou não, do segmento turístico ofertado pelo prestador de serviço.

Art. 7º. Etapas para o credenciamento dos prestadores de serviços turísticos turístico do município, o beneficiário do programa necessita atender os seguintes critérios:

I – Cumprir todo os requisitos previstos no Art. 6º. desta Lei;

II – Apresentar as seguintes documentações:

a) Pessoa Jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal (IM) e,

b) Pessoa Física: Inscrição Estadual (IE) e/ou Cadastro do Agricultor Familiar (CAF) e o Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Para obter o certificado como prestador de serviços turísticos do município de Jaraguari, o credenciado ao programa necessitará atender aos seguintes critérios:

I – Solicitar a certificação como prestador de serviços turísticos por meio da Diretoria de Turismo;

II – Apresentar o certificado de credenciamento do município e,

III – Disponibilizar a inscrição do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).

Art. 9º. Dos incentivos aos Credenciados e Certificados do Programa Municipal de Turismo “JARAGUARI VIVA ESTA EXPERIÊNCIA”:

I – Apoio técnico institucional na formatação do atrativo;

II – Apoio e promoção de capacitações pelo município e seus parceiros quanto à atividade turística;

III – Emissão de comprovante de credenciamento como Prestador de Serviço Turístico junto ao Município;

Art. 10. Os interessados em obter a certificação do Programa Municipal de Turismo “JARAGUARI VIVA ESTA EXPERIÊNCIA” terão os seguintes benefício:

I – Certificação do empreendimento como Prestador de Serviço Turístico;

II – Apoio do município e parceiros na divulgação e Marketing;

III – Dispor de espaços para exposição e divulgação em eventos do município, bem como em eventos de cunho turístico externos, a convite de entidades relacionadas ao turismo;

IV– Participar das ações, eventos e capacitações disponibilizados por órgãos e/ou entidades relacionadas ao turismo da região turística “Campo Grande do Ipês”





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Para tanto, será disponibilizado apenas aos que foram devidamente certificados, usufruir destes benefícios.

Art. 11. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados na Imprensa Oficial do município de Jaraguari, Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 03 de outubro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE [67] 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br

